



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias de Xique-Xique e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias instaladas no âmbito do município de Xique-Xique, Bahia, obrigadas a prestar no setor de caixas, atendimento aos usuários no tempo estabelecido na presente Lei.

**Art. 2º** - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

§ 1º - até 15 (quinze) minutos em dias normais.

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

**Art. 3º** - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 1, <sup>1</sup>/3 (um salário mínimo e um terço);

III – multa de 2, <sup>2</sup>/3 (dois salários mínimos e dois terços);

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 3ª reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas e protocoladas mediante recibo junto a Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo Único** – fica assegurado ao infrator, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua notificação, para apresentar a sua defesa.

**Art. 6º** - O município de Xique-Xique adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 282/87 e 575/99.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2005.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique